



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Educação

EDITAL

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022 – SEED

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, através de sua Secretaria Executiva de Educação - SEED, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo nº 001/2022- SEED, de acordo com as normas estabelecidas neste edital. O processo seletivo é destinado à contratação de servidores em regime de designação temporária, conforme o Art.37, Inciso IX da Constituição Federal, dos preceitos específicos da Lei Municipal nº 3.611/2020, em consonância com as Leis Municipais nº 2.369/98, nº 3.049/2009 e suas alterações, Resolução (COMED) nº 001/2017 e Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e suas alterações para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de **PROFESSOR**. A ordem sequencial de classificação dos aprovados que serão convocados será feita pela Secretaria Executiva de Educação, segundo as suas necessidades.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado pela comissão e destina-se à composição de cadastro de reserva com vista à contratação de profissionais de magistério habilitados, para a função de professor Regente de Classe, em regime de Designação Temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Executiva de Educação, nas hipóteses previstas no art 37, II e IX da Constituição Federal.

1.2 A convocação dos aprovados estará condicionada à conveniência, oportunidade e a necessidade da Secretaria Executiva de Educação, bem como a fatos supervenientes que ocorram durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

1.3 O Edital contendo todas as regras do presente processo seletivo, na íntegra, está publicado no site alegre.es.gov.br, onde poderá ser baixado **GRATUITAMENTE** pela população em geral.

1.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Comunicado Público a ser publicado no site alegre.es.gov.br.

1.5 É de inteira responsabilidade do candidato seguir estritamente as instruções contidas neste Edital, bem como acompanhar o cronograma de datas e prazos recursais, a publicação de comunicados, retificações e Editais referentes ao andamento deste processo seletivo, divulgados no site acima mencionado.

1.6 A partir da publicação do resultado final do processo seletivo as publicações serão feitas exclusivamente no site alegre.es.gov.br.

2. A VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO DE TRABALHO

2.1 A vigência do processo seletivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação da homologação do resultado, com possibilidade de prorrogação por igual período.

2.2 Os candidatos considerados classificados serão automaticamente inscritos em quadro de cadastro de reserva, podendo ser eventualmente convocados para contratação, na estrita ordem de classificação e, de acordo com às necessidades temporária de excepcional interesse público da Secretaria Executiva de Educação, conforme prevista na Constituição Federal em seu Art. 37, II.

2.3 Os candidatos que forem chamados para os cargos deverão cumprir sua carga horária semanal segundo a necessidade da Secretaria Executiva de Educação – SEED.

3. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

3.1 O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á, sem direito à indenização:

- a. Pelo término do prazo contratual;



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Educação

- b. Por iniciativa do contratado;
- c. Por conveniência da Secretaria Executiva de Educação – SEED;
- d. Obter 03 (três) faltas sem justificativa;
- e. Faltar 02 (dois) Planejamentos, Conselhos de Classe e Reuniões Pedagógicas;
- f. Atraso na entrega das documentações trimestrais;
- g. Avaliação da Equipe Gestora;
- h. Apresentar sucessivos atestados médicos, inviabilizando o andamento das atividades letivas e o direito do aluno a Carga horária estabelecida na legislação.

3.2 A extinção do contrato, no caso da alínea “b”, será comunicada com antecedência mínima de trinta (30) dias ao órgão contratante.

3.3 Nas hipóteses das alíneas “c”, “d”, “e”, “g” e “h” a extinção do contrato será efetivada após instauração do devido procedimento administrativo, obedecendo os princípios do contraditório e da ampla defesa nos casos em que forem necessários.

4. DAS VAGAS, REQUISITOS MÍNIMOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

4.1 O preenchimento das vagas estará em consonância com os Arts. 24 e 25 da Lei nº 2.369/98 e os Arts. 54 e 55 da Lei nº 3.049/2009, em seu Art. 8º, Inciso I – Parágrafo Único.

4.2 O candidato poderá se inscrever em designação temporária para atuar:

- a) Professor de Educação Infantil de 0 a 05 anos;
- b) Professor do 1º ao 5º ano (Ensino Fundamental I);
- c) Professor de Educação Especial: Deficiência mental;
- d) Professor de Educação Especial: Deficiência Visual;
- e) Professor de Educação Especial: Deficiência Auditiva;
- f) Professor de Educação Especial: Tradutor /Interprete de Libras;
- g) Professor de Educação Física.

4.3 A disciplina de Educação Física deverá ser ministrada por professor devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física, conforme dispõe na Lei Federal nº 9.696 de 01/09/1998.

4.4 Os requisitos mínimos, a carga horária e a remuneração, objetos deste processo seletivo simplificado estão descritos nas leis municipais nº 2.369/98 e nº 3.049/2009, podendo haver alteração de tais especificações, em caso de vigência de nova legislação.

4.4.1 Para efeito de remuneração deverá ser observado o que consta na tabela de vencimento da Lei Municipal Nº 3.049 (plano de Cargos e Carreiras do Magistério) no início da carreira do cargo pleiteado.

4.5 As atribuições para o exercício das atividades de que trata este Edital, encontram-se descritos no rol da Lei 3.049/2009, em seu Art. 8º, Inciso I, conforme anexo III.

4.6 Na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme regulamentado na Lei nº 11.738/2008.

4.7 Havendo necessidade de suspensão de aulas presenciais, o candidato contratado poderá ter como atribuições, para além das previstas neste Edital, produzir videoaulas, elaborar atividades pedagógicas não presenciais entre outras necessárias ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Educação

- 5.1** 5% (cinco por cento) das vagas existentes neste Edital, de cada cargo, são destinadas a candidatos com deficiência, desde que aprovado.
- 5.2** Na hipótese de aplicação do percentual sobre as vagas existentes resultar em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), a fração será arredondada para 01 (uma) vaga.
- 5.3** O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O laudo médico, que deverá ter sido emitido nos últimos 06 (seis) meses, deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99.
- 5.4** Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde, da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a opção de concorrer às vagas destinadas a pessoa com Deficiência será desconsiderada, passando o candidato a fazer parte do grupo geral de inscrição.
- 5.5** Quando convocados, os candidatos com deficiência deverão comparecer à perícia médica do Município de Alegre/ES, munidos de laudo médico original emitido nos últimos 6 (seis) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência. A perícia médica confirmará ou não a aptidão para exercer as atribuições do cargo para o qual se inscreveu. Os profissionais da equipe médica poderão solicitar avaliação e exames complementares que serão suportados pelo próprio candidato, caso não esteja disponível na rede de saúde.
- 5.6** Ocorrendo a constatação de inaptidão, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso.
- 5.7** Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
- 5.8** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação tratada no item 5.5.
- 5.9** Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto deste Edital, verificada na avaliação médica, a contratação não será efetivada.
- 5.10** Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoa com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.
- 5.11** As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, ao que se refere a avaliação e aos critérios de pontuação.
- 5.12** Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.
- 5.13** O fornecimento do Laudo Médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 5.14** O Laudo Médico fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

- 6.1** A condução dos trabalhos inerentes à realização do Processo Seletivo ficará a cargo da Comissão especialmente constituída para tal finalidade e será composta por 06 (seis) representantes da SEED, 01 (um) representante do COMED. Os membros desta comissão estão impedidos de concorrer aos cargos previstos neste processo seletivo.
- 6.2** A Comissão do Processo Seletivo é constituída através da Portaria nº 4.424/2021.
- 6.3** Quaisquer dúvidas acerca do Processo Seletivo poderão ser dirimidas junto à Comissão constituída



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Educação

através da Portaria nº 4.424/2021, através do e-mail: processoseletivodtseed2022@gmail.com.

7. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições serão realizadas de forma presencial e gratuitas, nos dias 17/01 e 18/01/2021, no horário das 8h às 16h, na Secretaria Executiva de Educação - SEED, situada na Rua Belo Amorim, nº 100, Centro, Alegre/ES.

7.2 Para efeito de inscrição, o candidato preencherá a **FICHA DE INSCRIÇÃO** (Anexo IV) e a **FICHA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO** (Anexo V) para o cargo de **PROFESSOR**, disponibilizadas no site oficial da PMA (alegre.es.gov.br), devendo o candidato imprimi-las com antecedência e preenchê-las com letra legível, sem rasuras, emendas ou omissão de dados nelas solicitados.

7.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, que poderá ser obtido gratuitamente pelo site alegre.es.gov.br, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos devendo, obrigatoriamente, fazer-se ciente do presente instrumento, com absoluta atenção para as regras de participação neste processo de seleção.

7.4 No ato da inscrição o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, e-mail para contato, campo de atuação e indicar se é pessoa com deficiência.

7.5 As informações prestadas na Ficha de Inscrição e na Ficha de Avaliação de Títulos e Tempo de Serviço serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria de Executiva da Educação (SEED) o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.6 O candidato poderá realizar **até 02 (duas) inscrições diferentes**, podendo optar para 02 (duas) Áreas/Campo de Atuação, em fichas de inscrições separadas e colocadas em seus respectivos envelopes, contendo na parte externa a identificação e a Área/campo pleiteados, as quais deverão ser entregues na sede da Secretaria Executiva de Educação, no dia e horário definido neste edital.

7.7 Uma vez confirmada a inscrição, não será permitida em nenhuma hipótese, a sua alteração no que se refere à opção de cargo pretendido, seja qual for o motivo alegado.

7.8 Não serão aceitas inscrições via fax, correio eletrônico ou por qualquer outra via que não especificadas neste Edital, tampouco inscrições em caráter condicional.

7.9 A todos os candidatos serão exigidos os seguintes requisitos para a inscrição:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos da Constituição Federal;
- b) Ter, na data da chamada e comprovação de títulos, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para os cargos deste Edital;
- d) Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas;
- e) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da Constituição Federal;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Para os candidatos do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- h) Estar em plena saúde mental e capacidade física;
- i) Não ter sido demitido por justa causa, nas esferas da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não ter sofrido penalidade no exercício de cargo público, inclusive em exercício de designação temporária;



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Educação

- j) Não ter sido condenado por prática de crime contra a administração pública e ainda não ter sido condenado nos crimes previstos nos artigos 121 a 154-B; 213 a 234-C; 248 e 249 todos do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

7.10 No ato da inscrição, o candidato deverá satisfazer as exigências contidas no Item 7.9 deste Edital, apresentando a **FICHA DE INSCRIÇÃO** (Anexo IV) e a **FICHA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO** (Anexo V) para o cargo de **PROFESSOR**, dispondo a Comissão do Processo Seletivo do direito de excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma correta, ou utilizar de meios escusos.

7.10.1. O candidato é o único responsável pelo preenchimento de sua Ficha de Inscrição e Ficha de Avaliação de Títulos e Tempo de Serviço.

7.11 A Comissão de Processo Seletivo **NÃO PREENCHERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA**, a Ficha de Inscrição para o candidato.

7.12 Será permitida a inscrição por procuração pública ou particular, sendo que no último caso deve haver o reconhecimento de firma da assinatura do outorgante com data atual. Independente da natureza da procuração, os poderes devem ser específicos para representação neste Processo Seletivo, mencionando o número do Edital e o original da procuração será retido no procedimento do pedido de inscrição. Deverá ainda ser anexado no ato da inscrição cópia autenticada do documento do procurador.

7.13 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

7.14 A Ficha de Inscrição e a Ficha de Avaliação de Títulos e Tempo de Serviço devidamente preenchidas e assinadas, deverão ser entregues no momento da inscrição, em envelope A4. **As folhas serão contadas, numeradas, rubricadas pelo candidato na presença do responsável por receber a documentação, sendo o envelope lacrado na presença do candidato.**

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

- a) **1ª ETAPA** – Inscrição: consiste no preenchimento dos dados pessoais, declaração de títulos e experiência profissional e terá caráter classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos nos Anexos II, IV e V deste Edital.
- b) **2ª ETAPA** – Chamada e Comprovação de Títulos: as convocações dos candidatos classificados serão feitas conforme edital próprio, divulgado no site alegre.es.gov.br, conforme previsto no item 12.1. A não comprovação do requisito, qualificação profissional e experiência profissional, ou ainda, o não envio da documentação comprobatória na data e horários estabelecidos no ato da convocação, implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do Processo Seletivo.
- c) **3ª ETAPA** – Formalização de Contrato: consiste no comparecimento do candidato classificado e convocado à Secretaria Executiva de Educação, em data estabelecida para formalização do contrato.

9. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO PARA O CARGO

9.1 Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

- a) A experiência profissional desenvolvida no cargo/função pleiteada e indicada pelo candidato no ato da inscrição será computada até 30 (trinta) meses trabalhados, considerando o tempo trabalhado no período de 01/02/2011 a 30/12/2021, comprovada no momento da chamada conforme item 9.7 e Anexo V deste Edital.
- b) Qualificação profissional por meio de apresentação de até 1 (um) título, conforme descrito no



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Educação

Anexo V deste Edital.

9.2 A atribuição de pontos para a avaliação de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo V deste Edital.

9.2.1 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

9.3 Os cursos de Pós-Graduação Lato-sensu (Especialização) e Stricto-sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei nº 5.580/98, do Decreto nº 3046-R publicado no D.O. 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

| LATO-SENSU | STRICTO-SENSU |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977 | RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 03/04/2001 |
| RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983 | RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 03/04/2001 |
| RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996 | RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002 |
| RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997 | RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 09/06/2005 |
| RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999 | RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006 |
| RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001 | RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 04/09/2007 |
| RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002 | RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008 |
| RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007 | RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009 |
| RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008 | RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 01/02/2011 |
| RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009 | RES. CNE/CES Nº 3/2016 DE 22/06/2016 |
| RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011 | RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017 |
| RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011 | |
| RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014 | |
| RES. CNE/CES Nº 1/2018 DE 06/04/2018 | |
| RES. CNE/CES Nº 4/2018 DE 11/12/2018 | |
| DECRETO 9.235 DE 15/12/2017 | |

9.4 Os certificados dos cursos de Pós-Graduação Lato-sensu (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere à/a:

- a) menção da área de conhecimento/concentração;
- b) não concomitância com a graduação;
- c) proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Educação

9.5 Os cursos de Pós-Graduação Stricto-sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

9.6 A pontuação dos candidatos será realizada numa escala de 0 (zero) a 11 (onze) pontos e será avaliada em duas categorias conforme o quadro abaixo:

| Discriminação | Pontuação Máxima |
|---------------------------|-------------------------|
| Qualificação Profissional | 8,0 |
| Experiência Profissional | 3,0 |

9.7 A classificação se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato, observando-se os seguintes critérios de pontuação para o Cargo de **PROFESSOR**, de acordo com o quadro abaixo:

| I. TÍTULOS | VALOR ATRIBUÍDO |
|---|-------------------------|
| Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. | 8,0 |
| Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. | 7,0 |
| Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, em Educação ou na própria área de conhecimento do campo de atuação pleiteado que não for pré-requisito. | 6,0 |
| II. TEMPO DE SERVIÇO | VALOR ATRIBUÍDO |
| Experiência profissional no cargo e função pleiteada (até 30 meses), considerando o tempo trabalhado no período de 01/02/2011 a 30/12/2021. | 0,10 por mês trabalhado |

9.8 Da comprovação da titulação e tempo de serviço, a saber:

- a) O tempo de serviço em órgão Público para função pleiteada, deverá ser na área correlativa/afim, onde será comprovado através de documento original ou cópia simples, expedido pelo Setor de Recursos Humanos, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo responsável legal, não sendo aceitas, declarações expedidas de forma diferente;
- b) O tempo de serviço na empresa privada para função pleiteada, deverá ser na área correlativa/afim, onde será comprovado através de cópia simples da Carteira de Trabalho (legível);
- c) Não será computado o tempo de serviço prestado através de estágio, monitoria, bolsas de estudos ou de atividade como voluntário ;
- d) Para comprovação dos títulos, o candidato deverá apresentar certificado de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, data de emissão, identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada;



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Educação

- e) não será computado o tempo de serviço concomitantemente em mais de um cargo ou emprego público e ou privado.

9.9 Os certificados/declarações/documentos comprovadores dos requisitos mínimos exigidos para o cargo não pontuam, sendo que o candidato será desclassificado caso não os apresente.

10. DA CLASSIFICAÇÃO PARCIAL, FINAL E DO DESEMPATE

10.1 Os candidatos serão classificados por área/campo de atuação, observada a lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos com deficiência.

10.2 A classificação final do candidato será divulgada por número de inscrição e nome do candidato e consistirá na somatória da Avaliação de Títulos e Tempo de Serviço.

10.3 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.

10.4 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação no tempo de serviço na área pleiteada.
- b) O candidato que obtiver maior pontuação da titulação apresentada.
- c) O candidato de maior idade, considerando ano, mês e dia.

10.5 A publicação do resultado parcial e final do Processo Seletivo será feita pela Comissão conforme cronograma, e se dará no site alegre.es.gov.br, bem como nos órgãos oficiais de publicação.

11. DO RECURSO

11.1 O pedido de recurso para revisão dos resultados da classificação inicial deverá ser enviado à Comissão do Processo Seletivo através do e-mail processoseletivodtseed2022@gmail.com das **00:00h às 23:59h do dia 25/01/2022**, conforme modelo do pedido de recurso constante no Anexo VI que deverá seguir as seguintes exigências:

11.1.1. Possuir argumentação lógica e consistente para cada situação recorrida, através de texto digitado, ou digitalizado quando for datilografado ou escrito com letra legível.

11.2 O pedido de recurso que não atender os critérios do item 11.1.1 será imediatamente indeferido pela Comissão do Processo Seletivo.

11.3 A Comissão do Processo Seletivo, conforme disposto neste Edital, ao detectar qualquer irregularidade na Classificação Inicial divulgada, deverá proceder a nova classificação, reposicionando os candidatos na classificação devida.

11.4 Após o término do prazo de recurso, os pedidos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo, sendo divulgada nova classificação após recursos – Resultado Final, na data estabelecida no Cronograma, e se dará no site alegre.es.gov.br, bem como nos órgãos oficiais de publicação.

12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 A convocação do candidato para a comprovação de títulos para atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino e ao início do ano letivo vigente será realizada pela Secretaria Executiva de Educação - SEED, poderão ser divulgados em Edital próprio, a ser publicado no site alegre.es.gov.br, de acordo com a listagem final e observada rigorosamente a ordem de classificação.

12.2 O não comparecimento do candidato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da convocação, implicará na sua **RECLASSIFICAÇÃO**, sendo chamado o próximo da ordem de classificação.

12.3 Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, independente do motivo da não assunção, o processo de identificação de posto de trabalho será tornado sem efeito e o candidato **ELIMINADO** do processo seletivo.

12.4 O não comparecimento do candidato no ato da formalização do contrato implicará na sua



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Educação

RECLASSIFICAÇÃO no processo seletivo, sendo chamado o próximo da ordem de classificação.

12.5 O candidato que, no momento da formalização do contrato, por interesse próprio e decisão particular, não assumir poderá assinar desistência da vaga, sendo **RECLASSIFICADO**, compondo nova lista de classificação.

12.5.1 A desistência, antes da formalização do contrato deverá ser registrada pela comissão.

12.6 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para identificação de posto de trabalho, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

12.7 No ato da chamada, o candidato deverá escolher prioritariamente suas 25 horas em uma única unidade escolar. Caso a unidade ofereça menos horas, será permitido completá-la em outra unidade escolar, desde que haja compatibilidade de horário.

12.8 É vedado ao candidato a permuta entre as unidades de ensino, mesmo que seja da mesma área ou campo de atuação.

12.9 No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou Documento Oficial de Identificação;
- b) CPF;
- c) Título Eleitoral;
- d) Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.jus.br);
- e) Carteira de Trabalho (ou Declaração de que possui Carteira de Trabalho Digital);
- f) PIS ou PASEP;
- g) Certificado de Reservista;
- h) Comprovante de escolaridade exigido ao cargo;
- i) Estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso;
- j) 01 foto 3/4;
- k) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- l) Certidão de Nascimento de menores sob sua responsabilidade (ou guarda e tutela);
- m) CPF dos Dependentes;
- n) Comprovante de Residência atualizado (últimos 03 meses);
- o) Declaração de Bens e Valores (a ser preenchida no RH) ou apresentar a última Declaração de Imposto de Renda;
- p) Declaração de Não Cumulação de Cargo/Função/Emprego (a ser preenchida no RH);
- q) Autodeclaração de Saúde (Anexo V);
- r) Declaração de nepotismo (a ser preenchida no RH).
- s) Termo de Compromisso (Anexo VI);
- t) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>);
- u) Certidão Negativa de Débitos Municipais (<http://alegre.es.gov.br/site/index.php/2013-04-24-18-28-16/2013-04-24-18-30-24>);
- v) Procuração, com firma reconhecida, se representado por procurado, munido de documentos de identidade com foto;



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Educação

- w) Comprovante de conta bancária (se possuir);
- x) Cópia do cartão de vacina ou de documento equivalente que comprove o ciclo completo de imunização contra a COVID-19, conforme Portaria Conjunta SEGER/SESA nº 03-R, de 26 de novembro de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

13.2 Até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para as inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. A impugnação ao Edital deve ser enviada para o e-mail processoseletivodtseed2022@gmail.com devendo possuir argumentação lógica e consistente para cada situação, através de texto digitado ou digitalizado quando for datilografado ou escrito com letra legível.

13.3 Concluído o processo de seleção de que trata este edital, sempre que necessário, a Secretaria Executiva de Educação e Recursos Humanos viabilizarão nova convocação dos candidatos já classificados.

13.4 Este processo seletivo terá validade até o fim do ano letivo de 2022, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses a partir da data de publicação deste Edital.

13.5 Os candidatos considerados classificados serão automaticamente inscritos em quadro de cadastro de reserva, podendo ser eventualmente convocados para contratação, na estrita ordem de classificação e, de acordo com a necessidade da Secretaria Executiva de Educação - SEED.

13.6 É de responsabilidade do candidato manter atualizado os meios de contato para localização, especialmente endereço de correio eletrônico.

13.7 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Executiva de Educação, o não cumprimento acarretará na rescisão do contrato de trabalho.

13.8 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo, juntamente com a Procuradoria Geral do Município de Alegre-ES, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

13.9 O Cronograma (Anexo I) poderá ser modificado a critério da Comissão, diante de fatos de relevante interesse público ou atraso na realização das fases programadas.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 10 de janeiro de 2022.

SILVANI MONTEIRO CORRENTE
Prefeito Municipal em Exercício

VANDERSON VALADARES DE CAMPOS
Secretário Executivo de Educação

ANA PAULA TORRES DE SOUZA
Presidente da Comissão